



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

DA 1ª de Maio de 2013
Aprovado por: UNANIMIDADE
Em Sessão: ORDINÁRIA
Data: 22/11/2013

"Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Exercício de 2012, responsabilidade do Prefeito Municipal Jair Podavin Ferreira, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do mês de novembro de 2013 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste, referente ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 060/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações: **que o Poder Legislativo de Conquista D'oeste determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas:**

- Primar pela exatidão dos dados do Sistema APLIC, garantindo a sua precisão;
- Nas contas anuais de governo subsequentes, enviar ao Tribunal de Contas o Parecer do Controlador Interno, em cumprimento à Resolução Normativa n. 33/2012 e Manual de Remessa de Documentos;
- Implementar ações na área de educação objetivando melhorar o desempenho de indicadores avaliados: Distorção Idade – Série rede municipal até a 4ª Série, demonstrando que o município piorou com



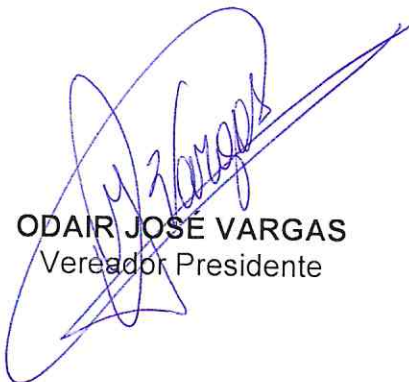
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

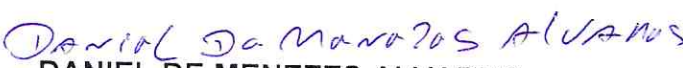
relação à média Brasil e não apresentou nenhuma melhora em relação ao exercício anterior, bem como em relação à taxa de abandono 5ª e 8ª Série, demonstrando que o desempenho do município foi pior que o exercício anterior;

- Implementar ações na área de saúde objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados: Proporções de nasci, Taxa de Detecção de Hanseníase e Cobertura Tetravalentes, que tiveram índice piores que a média Brasil;
- Encaminhar ao Tribunal de Conta Estadual, no prazo de 60 dias, o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores citados (educação e saúde).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT em 22 de Novembro de 2013.


ODAIR JOSÉ VARGAS
Vereador Presidente


DANIEL DE MENEZES ALVARES
Vereador 1º. Secretário